



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 031/2021

*"Dispõe sobre a criação do Programa de Arrecadação Municipal para Pessoas Carentes do município de Fundão (PAMPCAF), e dá outras providências".*

O **VEREADOR** que subscreve, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Fundão o Programa de Arrecadação Municipal para as Pessoas Carentes de Fundão (PAMPCAF) com o objetivo de arrecadar alimentos, roupas, materiais escolares, móveis e materiais de construção que estejam em condições de consumo ou de uso.

**Parágrafo único.** As doações motivadas voluntariamente por benevolência ou por outro motivo serão repassadas para a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 2º** São doadores: empresas, proprietários rurais e pessoas físicas residentes ou não no município de Fundão/ES.

**Art. 3º** O PAMPCAF deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social que promoverá as atividades que achar mais convenientes para a execução do programa.

**Art. 4º** O PAMPCAF será fiscalizado por um conselho deliberativo composto por 06 (seis) representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil do município, cujos membros componentes, em nenhuma hipótese, serão remunerados.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Deliberativo avaliar, semestralmente, o desempenho do PAMPCAF, emitindo parecer ao Chefe do Poder Executivo

**Art. 6º** São objetivos do programa:

I - Coleta, seleção, armazenamento e distribuição das doações;

II - Identificar, cadastrar e avaliar as famílias ou pessoas que residem no município, levantando dados reais sobre aos beneficiados, condições do atendimento e volumes de produtos necessários;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - desenvolver expediente que propicie condições para a ocorrência de doações regulares e eventuais de produtos e materiais doados.

**Parágrafo Único.** A distribuição das doações pelo PAMPCAF será de caráter gratuito, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

**Art. 7º** São beneficiários do programa, as pessoas, famílias, ou grupos organizados com necessidades urgentes e imediatas que foram devidamente selecionados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 8º** O PAMPCAF executará as doações de forma gratuita, mantendo o cadastro dos doadores e beneficiários sempre atualizados.

**Art. 9º** O beneficiário que não cumprir as obrigações conforme previsto na presente lei ou nos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal no que tange ao PAMPCAF, ficará sujeito ao cancelamento do cadastro.

**Art. 10.** Em hipótese alguma o PAMPCAF receberá doação em dinheiro.

**Art. 11.** É vedada a comercialização ou doação dos itens recebidos em qualquer tempo por parte do beneficiário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 07 de junho de 2021.

  
**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**  
Vereador do Município de Fundão/ES



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

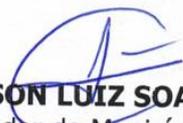
## **JUSTIFICATIVA**

A iniciativa do presente projeto leva em consideração as grandes sobras de produtos e materiais utilizáveis de lojas, comércios e pessoas físicas de nosso município que, por não disporem de órgão arrecadador praticam o puro desperdício em detrimento daqueles menos favorecidos e que muito necessitam.

Com o efetivo exercício do PAMPCAF, a população terá uma referência para realização das doações e sua redistribuição entre as pessoas e famílias e grupos cadastrados ocorrerá de forma mais justa e eficiente para atender um número maior de necessitados.

Além de contemplar os menos favorecidos de nosso município e trazê-los a oportunidade da oferta de bem estar e o mínimo de dignidade e igualdade social, o PAMPCAF de forma preventiva, também será de grande importância e referência em casos de tragédia natural em nosso município, como enchentes, deslizamentos de terra, entre outros, amenizando a dor e o sofrimento das vítimas.

Palácio Henrique Broseghini, em 07 de junho de 2021.

  
**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**  
Vereador do Município de Fundão/ES